



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 39/2025

OBJETO:	Prestação de serviços, por empresa especializada, de vigilância e segurança patrimonial desarmada, nas dependências da Câmara Municipal de Votorantim, mediante alocação de postos de trabalho, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, pelo período de 6 (seis) meses, consoante especificações, exigências e prazos constantes no Termo de Referência.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII; Resolução nº 01/2023 da Câmara Municipal de Votorantim; e demais legislações aplicáveis. REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço global PROCESSO DE COMPRAS (PC) Nº: 39/2025	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço	
DIVISIBILIDADE DO OBJETO: <input type="checkbox"/> Divisível por item <input type="checkbox"/> Divisível por grupo <input checked="" type="checkbox"/> Indivisível	
Período de apresentação das propostas: Das 00:01h do dia 10/07/2025 às 23:59h do dia 14/07/2025.	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 334.450,44 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS.	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO
APLICAM-SE OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 8.538/2015: <input type="checkbox"/> Tipo I (licitação exclusiva) <input type="checkbox"/> Tipo II (subcontratação de ME/EPP) <input type="checkbox"/> Tipo III (cota principal e reservada) <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplicam.	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA: NÃO	PREVISÃO DE VISTORIA PRÉVIA: NÃO

RESUMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 7 DO AVISO)

1.HABILITAÇÃO TÉCNICA: SIM

2.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: SIM

3.DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PCD E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: SIM

FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

Enviar proposta para o seguinte e-mail: agente.contrato@votorantim.sp.leg.br

A Câmara Municipal de Votorantim, com sede no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, na cidade de Votorantim/Estado de São Paulo, CEP 18110-105, torna público que realizará **contratação emergencial** por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 13.709, de 2018, Resolução nº 01/2023 da Câmara Municipal de Votorantim; e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente Aviso de Contratação Direta é a prestação de serviços, por empresa especializada, de vigilância e segurança patrimonial desarmada, nas dependências da Câmara Municipal de Votorantim, mediante alocação de postos de trabalho, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, pelo período de 6 (seis) meses, consoante especificações, exigências e prazos constantes Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Fazem parte do presente Aviso os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo I-I - Termo de Recebimento Provisório (TRP)
- Anexo I-II - Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
- Anexo I-III - Designação de Preposto
- Anexo I-IV - Uniformes
- Anexo I-V - Equipamentos
- Anexo I-VI - Formulário de Solicitação de Correção de Registro de Ponto
- Anexo I-VII - Declaração Código de Ética
- Anexo I-VIII - Sanções
- Anexo I-IX - Exigências de Habilitação
- Anexo I-X - Termo de Ciência
- Anexo I-XI - Termo de Confidencialidade
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III - Minuta de Contrato

2. DO VALOR ESTIMADO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 334.450,44 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), para o período de 6 (seis) meses.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação das propostas, que será recebida das **00:01h do dia 10/07/2025 às 23:59h do dia 14/07/2025**. Para participar, o interessado deverá enviar sua proposta para o e-mail: agente.contrato@votorantim.sp.leg.br.

3.2. Poderão participar dessa dispensa de licitação, os interessados que:

3.2.1. atendam às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.3. O fornecedor deverá declarar:

3.3.1. a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

3.3.2. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

3.3.3. de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);

3.3.4. de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;

3.3.5. de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021;

3.3.6. do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Não poderão participar desta contratação pessoas jurídicas:

3.4.1. que desempenhe atividade incompatível com o objeto deste Aviso;

3.4.2. punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim;

3.4.3. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.4. que se enquadrem em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos I a VI, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.5. estrangeiras que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.6. constituídas na forma de sociedades cooperativas;

3.4.7. reunidas em consórcio;

3.4.8. constituídas na forma de organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.9. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.10. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5. Não poderão participar direta ou indiretamente desta contratação:

3.5.1. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1.1. Esta vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. Para fins desta contratação, considerar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6.1. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Encerrada a fase de apresentação de propostas, será feita consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implicar em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no SICAF, bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), a fim de verificar se o fornecedor se enquadra em qualquer vedação prevista neste Aviso.

4. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O ingresso do fornecedor no processo de seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá mediante a apresentação de proposta, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, até a data e o horário nele indicados.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso.

4.3. A indicação do preço deverá conter o valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso. Deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.

4.3.1. Para tanto, o fornecedor deve se valer do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**.

4.4. A validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. As condições de fornecimento, recebimento, pagamento, obrigações, bem como as penalidades estão especificadas no Termo de Referência - Anexo I e vinculam integralmente a proposta vencedora.

5. DA FASE DE ENVIO DE PROPOSTA

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio do endereço eletrônico agente.contrato@votorantim.sp.leg.br.

5.2. O encerramento da fase de envio das propostas ocorrerá de forma automática e pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de envio de propostas, será iniciada a fase de convocação do fornecedor, observada a ordem de classificação.

6.2. Será realizada a verificação da conformidade da proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou não se manifestar quando convocado.

6.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no item 2.1 deste Aviso.

6.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexequíveis ou que contiver vícios insanáveis.

6.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o agente responsável pela condução do procedimento examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Aviso.

6.6. Será declarado vencedor o fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas neste Aviso, apresentar o menor valor, observado (s) o (s) valor (es) unitário (s) máximo (s) admitido (s) no Item 2.1 deste Aviso.

6.7. Os documentos mencionados no Item 7 deste Aviso, bem como, se for o caso, os documentos complementares, deverão ser enviados ao e-mail agente.contrato@votorantim.sp.leg.br no prazo de **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação.

6.8. Ocorrendo conflito entre as condições estabelecidas no Termo de Referência e as condições estabelecidas no Contrato, na Nota de Empenho ou na Proposta Comercial da CONTRATADA, prevalecerão as condições do Termo de Referência.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.10. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I deste

Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. O fornecedor deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente responsável pelo procedimento de Dispensa, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. O fornecedor deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.16.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.16.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

6.16.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

6.16.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133, de 2021.

6.16.5. A área técnica competente realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta e à compatibilidade do preço.

6.16.6. A área técnica competente deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo fornecedor for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

6.16.7. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de

que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo fornecedor estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação do vencedor desta Dispensa, serão exigidos os seguintes documentos:

7.1.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.1.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.1.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante;

7.1.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

7.1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.1.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.1.2. Qualificação econômico-financeira

7.1.2.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.1.2.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.2.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar:

7.1.2.3.1. Em relação aos dois últimos exercícios sociais:

a) liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1 (um).

7.1.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.2.5. O fornecedor interessado deverá, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação enviada para a demonstração da qualificação econômico-financeira, a qual deverá conter, no mínimo:

7.1.2.5.1. a integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

7.1.2.5.2. comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente;

7.1.2.5.2.1. o referido comprovante poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976; e

7.1.2.5.3. o marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social

exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB nº 2.142, de 26 de maio de 2023.

7.1.2.6. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

7.1.2.7. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

7.1.2.8. As demonstrações contábeis das empresas com menos de 2 (dois) anos de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último exercício.

7.1.2.9. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

7.1.2.10. As MEs e EPPs, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.3. **Habilitação técnica**

7.1.3.1. Os documentos previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Aviso, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da Dispensa, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.3.2. A proponente classificada deverá apresentar, quando solicitada:

7.1.4.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços realizados com mão de obra alocada por posto de trabalho, devendo ser comprovado o gerenciamento de, no mínimo, 2 (dois) postos de trabalho, por período não inferior a 3 (três) anos.

a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b) Para fins de comprovação do quantitativo mínimo de profissionais, é admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

c) Para fins de comprovação do prazo mínimo de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

7.1.4.1.2. Alvará de autorização para funcionamento no Estado de São Paulo expedido pela Polícia Federal, juntamente com a respectiva revisão, em plena validade, conforme estabelece o art. 40 da Lei nº 14.967, de 9.9.2024.

7.1.4.1.3. Comprovação de comunicação à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, do início das atividades orgânicas de segurança pela licitante, nos termos do §1º do art. 40 da Lei nº 14.967, de 9.9.2024.

7.1.5. **Reserva de Cargos**

7.1.5.1. Será verificado se o fornecedor apresentou, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.5.2. A comprovação será aferida a partir da consulta à Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, no [sítio eletrônico \(https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab\)](https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab), emitida pelo Ministério do Trabalho e

Emprego.

7.2. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos complementares aos já enviados para fins de habilitação, o fornecedor vencedor será solicitado a encaminhá-los no prazo de até **2 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação formal do agente responsável.

7.3. O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

7.3.1. A verificação dos documentos somente será feita em relação à proposta vencedora.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. O fornecedor deverá apresentar os documentos relativos aos critérios de sustentabilidade relacionados no item 6.3 do Anexo I - Termo de Referência deste Aviso.

9. DA DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a escolha da melhor proposta, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato.

10.1.1. A contratação será extinta tão logo seja formalizado o novo ajuste, após conclusão da licitação em trâmite na Câmara Municipal de Votorantim (Processo Administrativo nº 45/2025).

10.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e seus Anexos.

10.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Aviso.

10.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

10.5.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967, de 2024.

10.6. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato, além da prevista no item 10.1.1., são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

11. DAS SANÇÕES

11.1. O fornecedor interessado em participar do Aviso estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual.

11.2. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto ajustado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às sanções previstas no Título de Penalidades do Anexo I - Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as referências de tempo no aviso observarão o horário de Brasília - DF.

12.2. A homologação do resultado deste aviso não implicará direito à contratação.

12.3. As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de Dispensa.

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.8. A manifestação dos interessados deverá ser encaminhada ao seguinte *e-mail*: agente.contrato@votorantim.sp.leg.br.

Votorantim/SP, 8 de julho de 2025.

LIZEIDE JUDITE LEITE FOGAÇA
Agente de Contratação

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente